DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4020/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17588/2017
PROTOCOLO	: 1838945
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: TEREZINHA DE FÁTIMA OTA ORTEGA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** à servidora, **Sr.ª Terezinha de Fátima Ota Ortega**, ocupante do cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, lotada na Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP-28447/2018, peça n.º 18, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-3519/2019, peça n.º 19, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da **Sr.ª Terezinha de Fátima Ota Ortega**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 43, I, II, e IV, combinado como os artigos 76 e 77, todos da Lei n.º 3150/2005, conforme Decreto “P” n.º 2830/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9429, em 13 de junho de 2017, peça n.º 11.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 12-13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
22 (vinte e dois) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias.	8.140 (oito mil, cento e quarenta) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora, **Sr.ª Terezinha de Fátima Ota Ortega**, ocupante do cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, lotada na Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass